



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6014, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público, nos serviços e atividades que menciona, dando providências correlatas.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO o avanço do Município de Votorantim à Fase Amarela do Plano São Paulo, anunciado nesta data pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, inseridos na Fase Laranja, a permitir a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, segundo as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

D E C R E T A :

Art. 1.º O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 5.904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento da Covid-19 já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento presencial, de Shopping Centers, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total;
- b) por, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas;
- c) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo, respeitado o limite definido na sua alínea "b" e mediante prévia comunicação à municipalidade, poderão adequar seu horário de funcionamento às suas características operacionais.

Art. 3.º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com atendimento presencial ao público:

- a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) por, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, na forma fixada no parágrafo único;
- c) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do comércio votorantinense será de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 4.º Fica autorizada as atividades de prestação de serviços, de qualquer natureza, na forma presencial:

- a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

b) por, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas;
c) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto.

Art. 5.º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento presencial, dos restaurantes, bares e estabelecimentos similares:

a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
b) por, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas;
c) ao ar livre ou em área arejada;
d) até as 17:00 horas, todos os dias da semana;
e) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto.

Art. 6.º O atendimento presencial nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, clínicas de estética e estabelecimentos afins, fica autorizado segundo as regras do Decreto nº 6.013, de 5 de agosto de 2020, mas com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

Art. 7.º As academias esportivas de qualquer modalidade, centros de ginástica e estabelecimentos afins poderão funcionar, com atendimento presencial:

a) com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
b) por, no máximo, 6 (seis) horas diárias;
c) mediante prévio agendamento, anotando-se o nome do aluno, a hora do início e do término da atividade;
d) para ministração de aulas e práticas esportivas exclusivamente na forma individual.

§ 1.º É vedada a realização atividades coletivas ou em grupo.

§ 2.º Os estabelecimentos referidos neste artigo poderão fixar seu próprio horário de funcionamento, respeitado o limite previsto na alínea "b" do "caput" e

Art. 8.º Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais em geral:

a) com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local;
b) por, no máximo, 6 (seis) horas diárias;
c) mediante controle de acesso de pessoas;
d) respeitados todos os protocolos preventivos instituídos por este Decreto.

§ 1.º Os ingressos para as atividades referidas neste artigo somente poderão ser vendidos "on line".

§ 2.º É vedada a realização de qualquer evento, convenção ou atividade cultural com público em pé.

§ 3.º Os assentos, pessoas ou eventuais filas devem guardar distância mínima, entre si, de 1,50m (um metro e meio).

Art. 9.º Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das restrições impostas, deverão:

a) disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel 70% para uso dos clientes, frequentadores, colaboradores e funcionários;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- b) condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais;
- c) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) impedir aglomeração de pessoas;
- e) promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- f) afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) fornecida(s) pela fiscalização municipal, informativas da capacidade máxima de pessoas admitida no local;
- g) em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento, entre as pessoas, no mínimo de 1,50m (um metro e meio);
- h) promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato, pelas pessoas;
- i) obedecer a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual.

Art. 10. Os estabelecimentos objeto dos arts. 7º e 8º, quando optarem pelo seccionamento do horário de funcionamento, deverão comunicar a Prefeitura de Votorantim, por escrito, o horário de início e término de cada seção ou atividade.

Art. 11. Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penas capituladas no art. 4º, do Decreto nº 5.921, de 6 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos públicos municipais deverá ser retomado no dia 17 (dezessete) de agosto de 2020, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e mantidas aquelas que não o contrariem.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de agosto de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO